

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2021, de 24 de junho de 2021.**

*Altera redação do § 3º do art. 125 da Lei 1024/2020, e insere o §4º no art. 125 da referida Lei.*

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 3º do art. 125 da Lei 1024, de 05 de Junho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

[...]

*§ 3º - O julgamento do auto de infração/defesa será realizado por uma Junta de Julgamento de Infrações Ambientais, composta por no mínimo três membros e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, dentre servidores do Município.*

**Art. 2º** - Fica inserido o § 4º no art. 125 da Lei 1024, de 05 de Junho de 2020, com a seguinte redação:

*§ 4º - Os membros da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais não terão remuneração e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 24 de junho de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 022/2021, que tem por objetivo modificar a estrutura de julgamento de primeira instancia nos casos de infração ambiental.

Referida alteração se faz necessária também, para fins de atendimento para assinatura do Termo de Cooperação – Mata Atlântica e atendimento do exigido pelo inciso XVIII do artigo 7º da Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 03/2020.

Dessa forma, pedimos aos nobres Edis que aprovem a matéria, tal qual está sendo enviada para apreciação.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /  
RS, em 24 de junho de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**